



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento do medicamento “DIU Mirena” para as mulheres portadoras de endometriose, no Município de Recife.

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento do medicamento “DIU Mirena” para as mulheres portadoras de endometriose, no Município de Recife.

Art. 2º O medicamento “DIU Mirena” será fornecido para as pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos especializados, mesmo que não atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2019.

Samuel Salazar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por escopo atender as necessidades das mulheres portadoras da endometriose.

A endometriose é uma doença feminina caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero, podendo provocar dor pélvica e infertilidade.

Quase metade das mulheres acometidas apresenta dor pélvica crônica, enquanto, em 70% (setenta por cento) dos casos, o padecimento ocorre durante a menstruação. A dor durante as relações sexuais também é comum e a infertilidade ocorre em até metade das pessoas.

O DIU Mirena, também conhecido pelo seu nome genérico LNG-20, é um dispositivo de plástico, em forma de T, que contém levonorgestrel, um hormônio semelhante à progesterona que ajuda a evitar o desenvolvimento do endométrio: o tipo de tecido que cresce em excesso em mulheres com endometriose.

Assim, o DIU Mirena pode ser indicado para o tratamento da endometriose, especialmente para aliviar os sintomas como cólicas intensas, sangramentos e cansaço excessivo.

Dada a eficácia desse DIU, pode-se evitar a necessidade de uma cirurgia, procedimento mais caro e perigoso. Mas, caso seja recomendação médica, pode ser usado também como forma de manutenção do tratamento após a cirurgia para retirada do tecido endometrial que esteja espalhado pelo sistema reprodutor.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra suporte legal no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Recife:

“Art. 6º. Compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

E no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

No que tange aos aspectos materiais, também vale mencionar o que dispõe o art. 196, da C.F./1988:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas **que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (grifo nosso)*

Encontra respaldo também na [LOMR](#), em seu art. 146, que dispõe:

*“Art. 146 .A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, **cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.**(grifo nosso)*

Trata-se, portanto, de medida voltada a proteção do interesse público, em observância ao princípio fundamental da Carta Magna, e da nossa Constituição Estadual, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

*“Art. 1º Pernambuco, parte integrante da República Federativa do Brasil, é um Estado Constitucional e Democrático de Direito, tendo como valores supremos a liberdade, a justiça, o pluralismo político, **a dignidade da pessoa humana** e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.*

Dentro dos aspectos de viabilização do exposto em tela, consideram-se as descrições da Lei Orçamentária Anual de 2019, encaixando-se no Programa de AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA de número 1.233.

Com isso, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2019.

Samuel Salazar
Vereador